Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

PROJETO DE LEI Nº 2525/2021

Dispõe sobre a prioridade das mulheres responsáveis pela unidade familiar, vítimas de violência doméstica e de baixa renda, nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**Exara-se parecer pela aprovação da matéria, com emendas.**

Parecer pela aprovação -Matéria de extrema relevância, visto a intenção de amparo às mulheres vítimas de violência doméstica e de baixa renda, possibilitando que as mesmas venham a residir em local protegido do seu agressor.
Emenda modificativa apresentada na CCJR - teve por intuito alterar o percentual, estabelecido noparágrafo único do art. 1º do presente Projeto de Lei, para 4%, uma vez que já estava previsto na Lei estadual nº 9607/2011, de forma mais benéfica. Também inseriu o art. 7º, para revogar expressamente a lei mencionada, já que a proposta legislativa ora em análise é mais abrangente.
Emenda modificativa na Comissão de Direitos da Mulher - tem o intuito substituir a expressão "mulheres responsáveis pela unidade familiar" para "mulheres chefes de família", por ser este o utilizado pelo IBGE.

AUTOR(A):DEP. POLLYANNA DUTRA
RELATOR(A): DEP. CIDA RAMOS

PARECER Nº 035 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 2525/2021**, de autoria do (a) ilustre **Deputado (a) Pollyanna Dutra**, o qual "*Dispõe sobre a prioridade das mulheres responsáveis pela unidade familiar, vítimas de violência doméstica e de baixa renda, nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências".*

A proposta foi objeto de discussão e deliberação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo recebido parecer pela constitucionalidade da matéria, com apresentação de emenda modificativa.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

II – VOTO DO RELATOR

A proposta garante às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, com mulheres vítimas de violência doméstica e como mulheres de baixa renda a prioridade em todos os programas de habitação de interesse social promovidos pelo Governo do Estado, onde deverão ser reservadas a elas, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais dos programas de habitação de interesse social.

Em sua justificativa, a parlamentar autoraargumenta o seguinte:

> *É inaceitável que as mulheres responsáveis pela unidade familiar, vítimas de violência doméstica e as mulheres em situação de vulnerabilidade social, sejam obrigadas a conviver com o seu agressor após terem tido a sua compleição física e a sua dignidade ultrajadas e vilipendiadas pelos seus "companheiros".*
> *Nestes termos, a presente Lei tem o condão de garantir às mulheres a efetividade do direito a uma moradia digna para si e para a sua família - longe de todo tipo de violência - por meio da instrumentalização de políticas públicas positivas em favor das mulheres paraibanas e brasileiras que, apesar de ser a maioria da população continuam sendo estigmatizadas e oprimidas pela sociedade.*

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi considerado constitucional, com emenda modificativa, que teve por intuito alterar o percentual, estabelecido noparágrafo único do art. 1ºdo presente Projeto de Lei,para 4%, uma vez que já estava previsto na Lei estadual nº 9607/2011, de forma mais benéfica. Também inseriu o art. 7º, para revogar expressamente esta lei, já que a proposta legislativa ora em análise é mais abrangente que aquela.

Após isso, em conformidade com o artigo 141, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição deve ser distribuída às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, VIII, do Regimento Interno da Casa.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

É evidente que o Projeto aqui discutido é de relevância extrema. Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante, tendo em vista que a instituição desta prioridaderepresenta, como seu fundamento valorativo, um importante instrumento legal capaz de conferir maior amparo à mulher vítima de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade,que poderá ir residir em um local que entenda estar mais segura e protegida do seu agressor.

Ainda, entendo que a proposta bem promove o postulado da **dignidade da pessoa humana,** elevado a fundamento da República Federativa do Brasil, conforme seu artigo 3º, inciso III, **e o direito fundamental social à moradia,** já que disponibilizará às mulheres paraibanas mais um instrumento de proteção a sua integridade física e moral, pois a análise sobre a violência contra a mulher não deixa de permear as nuances da grave violação a dignidade humana.

Nesse sentido, o Estado tem o dever de observar, proteger e garantir a dignidade humana; e isso não envolve apenas bens de ordem patrimonial ou apenas a integridade física, mas também a integridade moral, sentimental, psíquica das mulheres.

Em tempo, durante a deliberação da presente proposta legislativa, a Dep. Estela Bezerra a substituição do termo “mulheres responsáveis pela unidade familiar” para “mulheres chefes de família”, por ser este o utilizado pelo IBGE. Assim, acolho a sugestão da nobre parlamentar e apresento, em anexo, emenda modificativa, nos termos do art. 118, § 5º do Regimento Interno.

Dessa forma, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina, seguramente, pela **aprovação do Projeto de Lei n° 2525/2021, conforme emenda apresentada na CCJR e emenda modificativa aqui apresentada.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2021.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

DEPUTADA CIDA RAMOS

RELATORA

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulherposiciona-se pela**aprovação** do **Projeto de Lei n° 2525/2021,com emendas**, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2021.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

DEPUTADA CIDA RAMOS
Membro

DEP. POLLYANNA DUTRA
Membro

DEP. JANE PANTA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

EMENDA MODIFICATIVA N° 002/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 2525/2020

Art. 1º -A ementa, oart. 1º e o inciso I do art. 3º do Projeto de Lei nº 2525/2020 passam a ter a seguinte redação:

> *EMENTA: Dispõe sobre a prioridade das mulheres chefes de família, vítimas de violência doméstica e de baixa renda, nos programas de habitação de interesse social promovidos pelo Governo do Estado da Paraíba, e dá outras providências.*
>
> *Artigo 1º - As famílias chefiadas por mulheres, vítimas de violência doméstica e de baixa renda, terão prioridade em todos os programas de habitação de interesse social promovidos pelo Governo do Estado.*
>
> *Art. 3º - (...)*
>
> *I –Mulher chefe de família: a beneficiária deverá comprovar documentalmente tal declaração;*

JUSTIFICATIVA

A apresentação de **EMENDA MODIFICATIVA,** com fulcro no art. 118, § 5º do Regimento Interno,tem o intuito substituir a expressão “mulheres responsáveis pela unidade familiar” para “mulheres chefes de família”, por ser este o utilizado pelo IBGE.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2021.

DEP. POLLYANNA DUTRA
Relator (a)